

REGULAMENTO DO PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 47.240.716/0001-20

O **PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

PARTE GERAL

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”

Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”

Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, se aplicável.

“Agente de Cobrança”

PORTOSEG S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 4º andar, Torre B, Lado B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.600/0001-10.

“Agente Depositário”

A empresa de guarda especializada de documentos a ser contratada pelo Fundo, se aplicável.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

**“Amortização de Principal”
ou “Amortização”**

A amortização de principal das Cotas Seniores, realizada nos termos da cláusula 12.4 deste Regulamento, que será realizada a cada 3 (três) meses de forma proporcional entre principal e rendimento.

**“Amortização
Extraordinária”**

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento.

Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Subordinadas também será denominada Amortização Extraordinária.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo”

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

“Apêndice”

Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D e E do Anexo.

**“Assembleia” ou
“Assembleias”**

Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Assinatura Digital”

A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200.

**“Ativos Financeiros de
Liquidez”**

Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos na cláusula 6.3 do Anexo.

“Auditor Independente”

Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

“B3”

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“BACEN”

Banco Central do Brasil.

“Banco de Arrecadação”

O banco de arrecadação a ser contratado pelo Fundo, o qual será responsável: (i) pela emissão dos boletos bancários dos Direitos Creditórios; (ii) pelo direcionamento dos pagamentos dos boletos bancários para a Conta de Arrecadação; e (iii) por auxiliar na conciliação dos valores pagos por meio de boletos bancários.

“Cartão de Crédito Porto Bank”

O cartão de crédito emitido pela Cedente em nome do Devedor, que possuam a bandeira da: (i) Visa; ou (ii) Mastercard.

“Cedente” ou “Portoseg”

PORTOSEG S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 4º andar, Bloco Lado B, Torre B, Edifício Rosa Garfinkel, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.600/0001-10.

“Cédula de Crédito Bancário” ou “CCB(s)”

Significa o título de crédito emitido, nos termos da Lei nº 10.931 de 2 de agosto de 2004, pelos Devedores em favor da Cedente, na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor, garantido por alienação fiduciária de veículo.

“Crédito Direto ao Consumidor” ou “CDC”

Significa o Crédito Direto ao Consumidor.

“Classe”

Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

“Código Civil”

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas na cláusula 8.2 do Anexo.

“Conta Arrecadação”

A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Autorizada, movimentada exclusivamente mediante instrução do Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios.

“Contrato de Cessão”

Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.

“Controlador”

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou seu sucessor a qualquer título.

“Cotas”

As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, se houver e quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Juniores”

Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, caso haja, para efeitos de amortização e resgate.

“Cotas Mezanino”

Caso haja, são as cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.

“Cotas Seniores”

Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate, bem como de distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos do Fundo.

“Cotas Subordinadas”

Significam as cotas da Classe que se subordinam às Cotas Seniores para os fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos relacionados aos Ativos da Classe. As Cotas Subordinadas poderão ser detidas pelo Grupo Porto Seguro e/ou por Investidores Profissionais.

“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotistas Seniores”	Significam os titulares das Cotas Seniores da Classe.
“Cotistas Subordinados”	Significam os titulares das Cotas Subordinadas da Classe.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos na cláusula 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“1ª Data de Integralização de Cotas Seniores”	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores da 1ª emissão da Classe.
“Data de Apuração”	Último dia útil de cada mês ou cada data de amortização conforme o caso.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Cálculo”	Todo Dia Útil.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, oportunidade em que serão realizados os pagamentos da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.

“Devedor”

As pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham domicílio fiscal no Brasil e sejam: (i) emitentes das CCBs; (ii) titulares de Cartão de Crédito Porto Bank; e/ou (iii) devedores dos Direitos Creditórios, cujos Direitos Creditórios tenham sido cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Direitos Creditórios Cedidos”

Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”

Significa os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não tenham sido liquidados no prazo devido de acordo com a lei e regulamentação aplicável.

“Disponibilidades”

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Adicionais”

Significa os documentos adicionais relacionados aos Direitos Creditórios, conforme aplicável, qual seja a declaração de registro da alienação fiduciária do veículo no Sistema Nacional de Gravame (SNG).

“Documentos Comprobatórios”

Significa: (i) as CCBs eletrônicas e seus eventuais aditamentos; (ii) os Contratos de Emissão e Utilização do Cartão de Crédito Porto Bank; (iii) as faturas do Cartão de Crédito Porto Bank ou documento representativo equivalente; e/ou (iv) duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, debêntures, notas promissórias comerciais ou todo e qualquer outro título representativo de crédito, inclusive, contratos de compra e venda, locação e/ou prestação de serviços.

“Entidade de Investimento”

O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma

do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos na cláusula 17.2 do Anexo.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos na cláusula 17.8 do Anexo.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos na cláusula 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Excesso de Cobertura”	Tem o significado atribuído na cláusula 11.8.3.1 do Anexo.
“Fundo”	PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.240.716/0001-20.
“Gestora”	PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.740, de 05 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01217-011, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.957/0001-81 ou sua sucessora a qualquer título.
“Grupo Porto Seguro”	Significa qualquer: (i) pessoa física ou jurídica que detenha participação societária na Cedente e/ou nas entidades mencionadas no item “ii”; e (ii) entidade que seja direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Cedente, considerando-se como “controle acionário” o significado estabelecido pelo artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Índice de Cobertura”	Corresponderá à Relação Mínima.
“Instituição Autorizada”	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco Daycoval

S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por agência classificadora de risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre: (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas; e (ii) A(bra), conforme aplicável. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

“Investidores Profissionais” ou “Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“IPCA”

É o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

“Meta de Rentabilidade Sênior”

A meta de remuneração das Cotas Seniores que será indicada no respectivo Suplemento da série de Cotas Seniores emitida.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.

“Preço de Cessão”

Significa o preço de cessão dos Direitos Creditórios, calculado pela Gestora.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Relação Mínima”

A relação mínima a ser observada pela Gestora nos termos da cláusula 11.8 do Anexo.

“Remuneração”

Valor calculado de acordo com o Suplemento de cada série de Cotas.

“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, nos termos da cláusula 14.2. do Anexo.
“Reserva de Despesas e Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, nos termos da cláusula 14.1 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Suplemento”	O documento objeto do Apêndice A, B e C ao Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos da cláusula 5.1 do Anexo.
“Taxa de Custódia”	A taxa de custódia prevista da cláusula 5.9. do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos da cláusula 5.2 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Remuneração a ser definida posteriormente, se houver.
“Termos de Cessão”	O “Termo de Cessão de Direitos Creditórios” que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pela Cedente ao Fundo, nos termos das disposições do Contrato de Cessão.
“Valor das Disponibilidades”	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos.
“Valor dos Direitos Creditórios”	Com relação a uma Data de Cálculo, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
“Valor Principal de Referência”	1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
“Valor Principal de Referência Anterior”	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.

“Valor Unitário de Emissão”	O valor unitário previsto no respectivo Suplemento das Cotas ou o valor unitário atualizado nos termos do Capítulo 12 do Anexo.
“Valor Unitário de Referência”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento e/ou no Regulamento.
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com a cláusula 12.4 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.3.1. O Fundo classifica-se como Multicarteira Outros.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por meio de Assembleia de Cotistas, observado que cada Subclasse ou série de cotas poderá ter o prazo de duração estipulado no suplemento da respectiva subclasse ou série.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.740, de 05 de fevereiro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01217-011, inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.957/0001-81 ou sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da cláusula 11.4 abaixo;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta de Arrecadação, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (o) monitorar, diariamente nos termos do Anexo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;

- (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplimento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (5) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
- (6) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido.
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (r) análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios;
- (s) analisar e validar previamente à cada aquisição pela Classe os dados e informações dos Direitos Creditórios;
- (t) analisar e selecionar Direitos Creditórios, identificando oportunidades de investimento para a Classe, em estrita observância à política de investimentos, composição e diversificação da carteira da Classe, definindo os respectivos preços de aquisição, dentro dos parâmetros de mercado;
- (u) validar as Condições de Cessão, conforme definidas na cláusula 12.4 abaixo;
- (v) auxiliar a Gestora na monitoração dos Eventos de Avaliação; e
- (w) calcular e validar o Preço de Cessão dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins da cláusula 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na cláusula 6.4, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a cláusula 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na cláusula 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia da Administradora, é possível, desde que a Administradora publique um aviso em seu website, ou envie, mediante carta com aviso de recebimento para cada Cotista da Classe, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a: (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. Neste caso, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida na cláusula 6.2 acima aprove a substituição da Administradora, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista na cláusula 6.2 acima não aprovar a substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na cláusula 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções da Administradora substituída, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Administradora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 A Gestora pode renunciar das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional, mediante o envio de notificação à Administradora.

6.6 Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, nos termos desta cláusula, a Administradora deverá: **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; **(b)** da data do envio da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

6.7 A Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.9 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.10 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe e dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos

prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;
- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;
- (v) despesas com o Agente de Cobrança.
- (w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (x) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e
- (y) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Fundo.

7.1. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas

processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

- 7.2. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.
- 7.3. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.
- 7.4. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 7.5. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.
- 7.6. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.
- 7.7. Qualquer despesa não prevista na cláusula 7.1 acima, como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 7.8. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 8.1. Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado

o disposto na regulamentação aplicável.

- 8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- 8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de precificação de ativos do Custodiante.
- 8.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.
- 8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.
- 8.6. Enquanto não houver mercado ativo para os Direitos Creditórios, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na legislação aplicável.

9.

ASSEMBLEIA

- 9.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:
- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
 - (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
 - (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
 - (e) deliberar sobre a alteração da Relação Mínima estabelecida no Regulamento;
 - (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta cláusula 9.1;
 - (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 10.1 (i) e (k) abaixo;
 - (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no regulamento;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez;
- (m) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (n) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Anexo ao Regulamento;
- (o) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previsto neste Capítulo;
- (p) deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe;
- (q) deliberar sobre a substituição da taxa utilizada como parâmetro para a determinação da Meta de Rentabilidade Sênior;
- (r) eleger e destituir os representantes dos Cotistas; e
- (s) deliberar sobre a amortização parcial de Cotas Seniores até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

9.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, se houver, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

9.1.2. As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na cláusula 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.1.3. Os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.1.4. O pedido de convocação da Assembleia pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim

convocada deliberar em contrário.

9.1.5. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.1.6. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na cláusula 9.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.1.7. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.1.8. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.2. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

9.3. Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.4.1 e 9.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

9.3.1. As matérias previstas nos itens 9.1(b), (d) e (e) acima serão aprovadas, em primeira e segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 75% das Cotas em circulação.

9.3.2. A matéria prevista na cláusula 9.1(b) acima será aprovada, em primeira convocação pelo voto favorável dos Cotistas representando 75% das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando 50% mais uma cota das Cotas presentes na Assembleia.

9.3.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta cláusula 9.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.3.4. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e esta cláusula 9.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.3.5. Sempre que, nos termos desta cláusula 9.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.4. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelo Gestor e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas ao Gestor, aos Demais Prestadores de Serviços e aos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.5.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes da realização da Assembleia.

9.6. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.6.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez), dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de

Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1. Para fins da cláusula 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em **31 DE OUTUBRO** de cada ano.

10.5.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.

FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.



**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Portoseg Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice, se houver.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na cláusula 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da

integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista na cláusula 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5 Com relação a renúncia do Custodiante, aplica-se o disposto nos itens 6.4, 6.5 e 6.6 da parte geral deste Regulamento.

4.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.5 acima, o Custodiante deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.7 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (d) formação de mercado para as Cotas;

- (e) cogestão da carteira da Classe; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.7.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.8 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.9 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.10 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a título de Taxa de Administração o valor abaixo mencionado, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe:

Faixa de Patrimônio Líquido da Classe	Taxa da Administradora	
	Taxa (%a.a.)	Mínimo Mensal
Até R\$ 100.000.000,00	0,13%	R\$ 12.000,00
De R\$ 100.000.000,00 a R\$ R\$ 250.000.000,00	0,10%	R\$ 12.000,00
Acima de R\$ 250.000.000,00	0,07%	R\$ 12.000,00

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 40.00000 (quarenta mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não

exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos e montantes fixos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.5.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins desta cláusula 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.8 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a Taxa de Custódia equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.8.1. Será acrescido à Taxa de Custódia descrita na cláusula 5.8 acima, o valor do serviço de guarda e verificação de lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, referente à empresa especializada contratada em nome e expensas da Classe, previamente aprovada pela Gestora.

5.8.2. A remuneração do Custodiante será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança celebrado com o Fundo. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.10 A remuneração do Agente de Cobrança será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.11 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nesta cláusula 5 os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, com lastro no Ativo Financeiro de Liquidez referido na cláusula 6.3(a) acima, desde que sejam contratadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas, desde que não sejam subordinados ou vinculados à Cedente; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos, mediante solicitação da Gestora, exceto com o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite dessas.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II, podendo adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez em montante que corresponda a até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.6 Desde que observada a Alocação Mínima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na cláusula 6.3 acima.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

6.8 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

6.9 A Classe não poderá realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

6.10 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

6.11 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.12 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.portoasset.com.br/governanca/documentos-obrigatorios/>

6.16 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.17 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos

Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.18 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por (i) CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, relativas ao financiamento de veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor; e (ii) Cartão de Crédito Porto Bank. O Fundo poderá ainda adquirir Direitos Creditórios de diferentes segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços.

7.1.1 A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Somente os Direitos Creditórios sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros poderão ser adquiridos pela Classe.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Os Direitos Creditórios compreendem obrigações de pagamento de juros e principal pelos Devedores.

7.4 A Classe adquirirá da Cedente, na Data da Aquisição, Direitos Creditórios Elegíveis que somem o Preço de Cessão, mediante o pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, à Cedente, do Preço de Cessão.

7.5 O processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.6 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante cessões a serem formalizadas pela Cedente em favor da Classe, nos termos do Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, podendo ser utilizada na formalização deste Assinatura Digital.

7.7 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe durante todo o prazo de duração da Classe, sendo certo que a definição do Preço de Cessão será estipulado no respectivo Termo de Cessão.

7.8 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.9 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.10 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora até a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores, a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.10.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.11 A verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios na entrada é de responsabilidade da Gestora, conforme previsto no art. 36, Anexo II da Resolução CVM 175, podendo subcontratar empresa especializada para auxiliar na atividade, contudo, permanecendo a sua responsabilidade.

7.12 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na cláusula 4.4.3 acima.

7.13 A Classe pode ceder os Direitos Creditórios Inadimplidos por valor de venda que seja inferior ao Preço de Cessão pelo qual a Classe adquiriu o respectivo Direito Creditório Inadimplido, mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos será de responsabilidade do novo titular.

7.14 A Classe pode alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, incluindo, mas não se limitando, na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

7.15 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados por amostragem, nos termos do Suplemento C.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e
- (c) os Direitos Creditórios a serem cedidos deverão ser decorrentes preponderantemente: (i) de CCBs na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor; e/ou (ii) de Cartões de Crédito Porto Bank.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

- (a) ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e
- (b) as CCBs deverão contar com garantia de alienação fiduciária de veículos de acordo com os procedimentos definidos pelo Sistema Nacional de Gravames (SNG), respeitada a legislação vigente de cada DETRAN dos estados (UF) da realização das operações.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta de Arrecadação.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

(i) Riscos de Mercado

a) Efeitos da política econômica do Governo Federal – A Classe, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios.

A originação dos Direitos Creditórios pela Cedente e a liquidação dos Direitos Creditórios estão diretamente relacionadas ao desempenho da Cedente e dos Devedores, especialmente quanto ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a instabilidade no setor de atuação da Cedente e/ou a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, a originação e a liquidação dos Direitos Creditórios.

b) Descasamento de Taxas – Os Ativos Financeiros de Liquidez a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Ativos Financeiros de Liquidez. A Administradora está autorizada a realizar operações com instrumentos derivativos, mediante solicitação da Gestora, apenas com o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite dessas, inclusive para evitar o eventual descasamento descrito acima. Não obstante, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Caso a taxa se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos Encargos do Fundo e dos rendimentos aos titulares de Cotas, sendo que a Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas, bem como não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor do principal de suas aplicações, em virtude dessa diferença nos parâmetros de taxa.

(c) Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez e Valorização das Cotas – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar impacto na valorização das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(d) Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Risco de crédito

(a) Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os Demais Prestadores de Serviços e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao

Fundo e aos Cotistas.

(b) Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, da Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez – É permitido ao Fundo realizar investimentos em Ativos Financeiros de Liquidez nos termos deste Regulamento. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de descumprimento do Contrato de Cessão e/ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios pelo Fundo – Nas hipóteses de descumprimento do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando a: (a) aquisição pelo Fundo de Direito Creditório: (a.1) inexistente, em virtude de má formalização ou vício nos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro; ou (a.2) que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório, previamente à sua aquisição pelo Fundo, poderá haver, nos termos do Contrato de Cessão, a resolução da respectiva cessão dos referidos Direitos Creditórios, com a obrigação de pagamento, pela Cedente ao Fundo, do respectivo preço de resolução da cessão, conforme definido no Contrato de Cessão. A ocorrência de qualquer uma das hipóteses acima poderá afetar negativamente o Fundo, na medida em que venha a se reduzir o volume de Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo da obrigação de pagamento pela Cedente do referido preço de resolução da cessão.

(e) Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(f) Cobrança extrajudicial e judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios, que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência do não recebimento de seus direitos e prerrogativas.

(g) Risco de Concentração de Modalidade dos Direitos Creditórios e Garantias – O Fundo investirá em Direitos Creditórios decorrentes

preponderantemente: (i) de Cartão de Crédito Porto Bank, que não contarão com garantias; e (ii) de CCBs na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor, que contarão com a alienação fiduciária dos veículos em garantia. A ausência de regularidade do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou da constituição da alienação fiduciária dos veículos outorgados em garantia, poderá resultar na dificuldade e/ou impossibilidade de recebimento dos valores dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o que poderá impactar o Patrimônio Líquido e o resultado do Fundo de forma adversa, resultando em perda para os Cotistas.

(h) Risco de Originação – O Fundo adquire Direitos Creditórios que estão sujeitos à existência de vícios, inclusive de formalização nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo e a dos Cotistas.

(i) Risco da falta de notificação dos Devedores - A cessão de crédito objeto do Contrato de Cessão poderá ser objeto de notificação escrita e/ou via ligação telefônica aos Devedores, com instruções para que efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente ao Fundo. Caso a notificação não seja realizada, os Devedores não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos diretamente ao Fundo até que sejam notificados da cessão do crédito. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá notificar o Devedor dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis: (i) informando-os acerca da realização da cessão dos Direitos Creditórios; e (ii) instruindo-os, se for o caso, a realizar os pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios por eles devidos exclusivamente na Conta de Arrecadação. Caso a Cedente não notifique referidos Devedores, a Administradora e/ou Gestora poderão notificá-los diretamente ou por meio de terceiros por ele contratados. A ausência de notificação e o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores em conta que não seja do Fundo poderá impactar o resultado do Fundo de forma adversa, resultando em perda para os Cotistas.

(j) Risco de Fungibilidade – Os pagamentos decorrentes da cobrança ordinária e da cobrança judicial e extrajudicial serão transferidos diretamente, por sistema operacional bancário, para a Conta de Arrecadação. Por qualquer motivo, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios podem ser realizados em contas distintas. Não há garantia de que os valores serão repassados por quem os receber à Conta de Arrecadação, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(iii) Risco de Liquidez

(a) Inexistência de mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

(b) Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada

em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

(c) Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos deste Regulamento ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(d) Fundo Fechado e Mercado Secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos do Suplemento ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto: (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(e) Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos – Ausência de Prospecto – O Fundo realizará a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em decorrência da realização de oferta pública com esforços restritos de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

(f) Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 17 do presente Regulamento. Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, os Direitos Creditórios ainda não

terem sido originados pela Cedente e/ou liquidados pelos Devedores. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada até então pelo Fundo. Nesse caso, não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade.

(g) Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(h) Patrimônio Líquido negativo – As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(i) As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para Fins de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros de Liquidez, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Demais Prestadores de Serviços e suas respectivas partes relacionadas encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas e/ou forma originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, Demais Prestadores de Serviços e suas respectivas partes relacionadas, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(j) Atendimento à Relação Mínima. O Fundo deverá obedecer determinada Relação Mínima, assim entendida como o percentual mínimo do Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação, a ser apurada mensalmente pela Gestora, nos termos deste Regulamento, observado que o descumprimento da Relação Mínima configurará Evento de Avaliação do Fundo, o que poderá ensejar a liquidação do Fundo.

(k) Risco relativo à cobrança e ao recebimento de Direitos Creditórios transferidos ao Cotista titular das Cotas – Se o Cotista titular das Cotas tiver suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios, tal Cotista poderá enfrentar dificuldades para: (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (b) cobrar os valores potencialmente devidos pelos Devedores com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

(l) Direitos Creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Inadimplidos decorrentes de CCBs e de Cartão de Crédito Porto Bank. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O

mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

(iv) Risco de Descontinuidade

(a) Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado: (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(v) Riscos Operacionais

(a) Risco de pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente – Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para a Cedente, a Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, repassar tais valores ao Fundo. Não há garantia de que a Cedente repassará tais recursos ao Fundo, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

(vi) Risco Decorrente da Oscilação do Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez

(a) Risco Decorrente da Oscilação do Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor, observada a marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”). Os valores dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão sofrer variações, o que poderá resultar em redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político nacional e internacional.

(vii) Risco de Questionamento da Cessão

(a) Risco de Questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente

e os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, pedidos de recuperação judicial, decretação de falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em decisão judicial transitada em julgado, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

(viii) Outros

(a) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

(b) Risco relacionado ao registro do Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos – Para que as cessões dos Direitos Creditórios tenham efeitos contra terceiros, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão devem ser registrados no domicílio da Cedente e do Fundo. O Contrato de Cessão e Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, sendo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes. Ademais, em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, como regra geral o Fundo não registrará o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão no cartório de títulos e documentos, salvo nas hipóteses em que isso se fizer necessário para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos ou cessão de Direitos Creditórios à terceiros. A não realização de registro ou o registro tardio do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, a não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(c) Guarda da documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. A guarda de tais documentos pelo Agente Depositário contratado pelo Custodiante pode representar dificuldade adicional à verificação da

constituição e performance dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a, incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos referidos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo. Além disso, parte dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(d) Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo –

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(e) Ausência de Coobrigação da Cedente – A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

(f) Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

(g) Dependência do pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos das amortizações e dos resgates das Cotas do Fundo, dependerão exclusivamente do pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização e resgate, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou dos Demais Prestadores De Serviços, de que haverá recursos suficientes para pagamento das amortizações e resgates, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(h) Risco de Governança – Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas será assegurado direito de preferência aos Cotistas. Não obstante ao direito de preferência, a admissão de novos Cotistas pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma

contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(i) Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo – Não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(k) Propriedade das Cotas e não dos Direitos Creditórios – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas não são exercidos sobre os ativos da carteira do Fundo de modo individualizado, mas sim de maneira proporcional, de acordo com o número de Cotas detidas pelos Cotistas individualmente.

(l) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da validade da cessão dos Direitos Creditórios em caso de insolvência da Cedente – Não há jurisprudência consolidada sobre a aplicação do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências), que trata da validade e eficácia da cessão de créditos do falido para securitização. Dessa forma, os Cotistas devem analisar o risco de eventual contencioso judicial sobre a aplicação de referida norma com relação aos Direitos Creditórios cedidos em caso de eventual falência da Cedente.

(m) Quóruns qualificados – Este Regulamento dispõe de quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos ao Fundo e/ou a seus ativos em Assembleias. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, alguns atos estão sujeitos à aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades do Fundo e determinadas ações relacionados aos seus ativos.

(n) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios - O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada durante o processo de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação esteja pendente de regularização decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá expor o Fundo ao risco de ter suspenso o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(o) Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) dos Direitos Creditórios e/ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a

cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(p) Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante – O Fundo terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(q) Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que tenham sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(r) Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica e Não Configuração dos Documentos Comprobatórios como Títulos Executivos Extrajudiciais - O Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios podem ser assinados através do sistema de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização do Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios por meio do sistema de assinatura eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que o Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Adicionalmente, alguns Documentos Comprobatórios podem não ser considerados como títulos executivos extrajudiciais. Neste caso, os Direitos Creditórios poderão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é mais moroso que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(s) Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária - Os Direitos Creditórios decorrentes de CCBs são garantidos por alienação fiduciária de veículos. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o veículo objeto de alienação fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade do Fundo, ou até perda patrimonial.

(t) Perecimento ou Roubo do Veículo objeto da Cédula de Crédito Bancário - As CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Cedente preveem que o veículo, objeto do financiamento e dado em garantia do financiamento concedido pela Cedente, seja

segurado contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, caso o seguro não seja devidamente contratado e ocorra o roubo, furto ou perecimento de veículos dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes, tal fato poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(u) Risco do registro da alienação fiduciária dos Veículos Automotores unicamente no Sistema Nacional de Gravames (SNG) - O Sistema Nacional de Gravames (SNG) é um sistema que gerencia as restrições financeiras incluídas sobre os

veículos – carros, motos ou caminhões – dados como garantia em operações de crédito em todo Brasil. Tal sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de constituição de garantias no sistema financeiro. O Sistema Nacional de Gravames (SNG) permite que bancos, financeiras, empresas de leasing e administradoras de consórcios façam consultas sobre eventuais restrições ao veículo oferecido como garantia antes de fechar a operação de crédito. Alguns dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são oriundos de financiamentos cujos veículos automotores dados como garantia têm a reserva do gravame devidamente registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em favor da Cedente. O registro do gravame dos veículos automotores alienados será somente realizado no Sistema Nacional de Gravames (SNG) em nome da Cedente, sendo que, após a cessão dos Direitos Creditórios, o gravame sobre os veículos automotores não será transferido ao Fundo. Esse fato poderá dificultar, ou mesmo impedir, a execução da garantia diretamente pelo Fundo, caso essa providência seja necessária. É possível que o procedimento de transferência da reserva do gravame no Sistema Nacional de Gravames (SNG) seja moroso, ou mesmo inviável, o que dificultaria a execução de eventuais Devedores inadimplentes. Além disso, o registro apenas no Sistema Nacional de Gravames (SNG) não impede que eventual Devedor aliene o veículo para terceiro, uma vez que o gravame não estará anotado no certificado de registro do veículo automotor dado em garantia, prejudicando a excussão desta em caso de inadimplemento do Direito Creditório cedido ao Fundo.

(v) Pagamento condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

(w) Ausência de garantia das Cotas - As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da

amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(x) Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão na 1ª Data de Integralização da respectiva emissão ou, se em data posterior, pelo valor da Cota apurado na data em que os recursos sejam efetivamente disponibilizados na Conta Arrecadação, conforme aplicável, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores das Cotas e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor, conforme aplicável.

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 16 abaixo.

11.1.4. Todas as Cotas de uma mesma classe e/ou série, conforme aplicável, terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

1.1 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- a) prioridade de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

- b) valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores a ser fixado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores;
- c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 12 deste Regulamento; e
- d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

1.2 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, a Meta de Rentabilidade Sênior, estabelecida no Suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

11.4.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

11.4.2. A Meta de Rentabilidade Sênior não representa e nem deve ser considerada uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

11.5. Considerando que as Cotas Seniores serão ofertadas para investidores profissionais, fica dispensada a obtenção de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, conforme disposto na Resolução CVM 175.

11.6. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observada a Relação Mínima;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;

c) valor Unitário de Emissão das Cotas a ser fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais);

d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 15 deste Regulamento; e

e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

11.7. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos titulares de Cotas Subordinadas a rentabilidade que exceder a Meta de Rentabilidade Sênior, observados os critérios definidos no Capítulo 12 deste Regulamento.

Relação Mínima

11.8. O Fundo terá como Relação Mínima o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

11.8.1. A Relação Mínima deve ser apurada mensalmente pela Gestora até o último Dia Útil de cada mês, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

11.8.2. Caso a Relação Mínima seja inferior ao percentual definido na cláusula 11.8.1 acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora comunicará via e-mail, no dia da verificação do desenquadramento da Relação Mínima, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento;

(b) a Administradora comunicará em até 1 (um) Dia Útil tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de carta, publicação no periódico e/ou no website utilizado para a divulgação de informações do Fundo, ou por meio eletrônico, para confirmar se os titulares de Cotas Subordinadas pretendem realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Relação Mínima;

(c) os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder até 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da Relação Mínima se pretendem subscrever Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Relação Mínima;

(d) caso os titulares de Cotas Subordinadas: (i) não respondam no prazo indicado no item “c” acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no Artigo 13.4.1 abaixo, bem como convocar Assembleia para deliberar: (i) acerca de nova emissão de Cotas; (ii) sobre a configuração de Evento de Avaliação e Evento de Liquidação; ou (iii) sobre a amortização parcial de Cotas Seniores até que haja o reenquadramento da Relação Mínima; e

(e) caso os titulares de Cotas Subordinadas manifestem interesse na subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima, os titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item “b” do *caput* deste artigo, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo

ou de realização de Assembleia, na forma desta cláusula.

11.8.3 Nas hipóteses previstas da cláusula 11.8.2 acima, a Administradora deverá suspender: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo, no entanto, ser quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (ii) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

11.8.3.1. Caso a Relação Mínima seja superior ao percentual definido da cláusula 11.8 acima (“Excesso de Cobertura”), o valor excedente da Relação Mínima poderá ser utilizado, conforme solicitação de titulares de Cotas Subordinadas, para amortização parcial das Cotas Subordinadas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) seja respeitada a Relação Mínima;
- (b) sejam observadas todas as reservas previstas no presente Regulamento;
- (c) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento; e
- (d) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia.

11.8.3.2. Para fins do previsto na cláusula 11.8 a Administradora deverá no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente após à apuração da Relação Mínima comunicar os titulares de Cotas Subordinadas se há Excesso de Cobertura. Caso os titulares de Cotas Subordinadas manifestem por escrito interesse na realização da amortização de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá adotar providências para realizar o pagamento da amortização no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes ao recebimento da solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas.

11.8.3.3. O montante do Excesso de Cobertura a ser amortizado será rateado entre as Cotas Subordinadas em circulação.

Emissão das Cotas

11.9. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, bem como poderão ocorrer alteração de características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas já emitidas, sem necessidade de aprovação da Assembleia.

11.10. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins de enquadramento e/ou reenquadramento do Índice de Subordinação, conforme previsto no item 11.19 abaixo.

11.11. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme a cláusula 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.12. Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição e integralização de novas Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

Distribuição das Cotas

11.13. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

11.14. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese desta cláusula, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.15. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.16. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.17. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.18. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.18.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.18.2 As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme a cláusula 11.1.2 acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.19. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas

11.20. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.21. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.22. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.23. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.24. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.24.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das

Cotas, independentemente da subclasse ou série, será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2. A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, o valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e

(b) a divisão do Patrimônio Líquido pela quantidade de Cotas Seniores em circulação, observado que tal valor não será inferior a zero a ser apurado no fechamento (Cota de fechamento).

12.2.1. A remuneração das Cotas Seniores deverá observar a Meta de Rentabilidade Sênior em cada data de Amortização, conforme determinado no Suplemento. Na impossibilidade de pagamento da remuneração em valor correspondente à Meta de Rentabilidade Sênior, a Gestora adotará providências para realização de referido pagamento o mais próximo possível da data da respectiva Amortização, sob pena de configuração de Evento de Avaliação previsto na cláusula 17.2, “a” do Regulamento.

12.3. O Valor Unitário de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos na cláusula 12.5 abaixo.

12.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Gestora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora e Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

(a) Valor Principal de Referência, significa:

(i) na data da 1ª integralização das Cotas Seniores da respectiva série corresponderá ao Valor Unitário de Emissão;

(ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido;

(iii) em cada Data de Pagamento corresponderá ao Valor Unitário de Referência Corrigido subtraído da Remuneração e Amortização de Principal;

(b) Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade Sênior aplicável;

(c) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de

Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

(d) Remuneração: significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento;

(e) Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

12.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

(i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

(ii) zero.

12.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata esta cláusula 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.3. A amortização extraordinária das Cotas Seniores será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.

13.4 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto na cláusula 13.4.1. abaixo.

13.4.1. A amortização das Cotas Subordinadas nos termos da cláusula 13.4 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.5. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.5.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 17 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.6. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, e orientação da Gestora, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente as despesas e dos encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses seguintes.

14.1.1 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender ao montante previsto da cláusula 14.1 acima, a Administradora deverá comunicar imediatamente a Gestora, para que esta destine todas as Disponibilidades do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, informando este fato ao Custodiante.

14.1.2 A Administradora deverá informar à Gestora até o dia anterior à data de pagamento de cada despesa ou encargo, para que a Gestora determine as metas de valores a serem mantidos na Reserva de Despesas e Encargos e realize a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos.

14.2 A partir do primeiro mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, será constituída pela Gestora, reserva de amortização com a estrutura abaixo descrita (“Reserva de Amortização”):

a) até 22 (vinte e dois) Dias Úteis antes de qualquer data de amortização de Cotas Seniores, devem estar alocados na Reserva de Amortização recursos equivalentes a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na data de amortização em referência.

14.3 Os recursos integrantes da Reserva de Amortização poderão ser aplicados pela Gestora em Ativos Financeiros de Liquidez.

14.4 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos do Fundo ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.5 Os recursos da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

14.6 Na hipótese de a Reserva de Despesas e Encargos deixar de atender o disposto na cláusula 14.1 por 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses e/ou na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender o disposto no item 14.1 por 3 (três) vezes consecutivas, o Gestor deverá notificar a Administradora imediatamente para que a Administradora adote os procedimentos previstos na cláusula 17.2 abaixo.

15 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe, a Gestora deverá instruir a Administradora para que, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Arrecadação, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez.

b) nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, mediante ordem da Gestora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Arrecadação, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem prevista nos itens “i” e “ii” abaixo.

- (i) caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:
 - 1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - 2) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
 - 3) pagamento da Remuneração e Meta de Amortização de Principal Sênior;
 - 4) pagamento da Amortização de Cotas Subordinadas, se for o caso, desde que a Relação Mínima seja respeitada.

15.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) constituição da Reserva de Despesas e Encargos; e
- (c) pagamento de Amortização e resgate de Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o plano de resolução, nos termos da cláusula 10, item (iii), alínea h.

17 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

a) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento, ou não realização dos respectivos pagamentos, se não regularizados no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis;

b) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e no Contrato de Gestão, conforme aplicável, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

c) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, sem que ocorra sua substituição nos termos deste Regulamento;

d) descaracterização da operação ou questionamento relevante da estrutura do Fundo por autoridades governamentais;

e) descumprimento da Relação Mínima, caso não seja sanada em até 30 (trinta) dias a contar do desenquadramento;

f) caso a Reserva de Despesas e Encargos não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua meta, em 3 (três) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses;

g) caso a Reserva de Amortização não disponha de Disponibilidades em montantes correspondentes à sua meta, no prazo previsto na cláusula 14.2 (a) por 3 (três) vezes consecutivas.

17.3 Caso a Gestora acione e comunique a Administradora da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências: (i) suspender imediatamente o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas; (ii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo no entanto ser quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e (iii) dar ciência de tal fato aos Cotistas e convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Assembleia para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.4 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia prevista, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

17.5 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17.6 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observadas as disposições pertinentes deste Capítulo 17.

17.7 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a primeira das seguintes datas:

- (a) a data da deliberação, pela Assembleia referida na cláusula 17.5 acima, no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia ou de qualquer outra deliberação aprovada na Assembleia em questão;
- (b) a data do saneamento do Evento de Avaliação; ou
- (c) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores tiverem sido integralmente pagos pelo Fundo, caso se decida na referida Assembleia pelo início dos procedimentos de liquidação antecipada nos termos da cláusula 17.8 abaixo.

17.8. São considerados Eventos de Liquidação:

- a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na legislação vigente.
- c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os prazos e os procedimentos descritos no Capítulo 6 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, Gestora ou Custodiante, conforme o caso; e/ou
- d) deliberação em Assembleia de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

17.9. A Administradora deverá, após notificação da Gestora, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas Subordinadas;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, devendo, no entanto, ser quitados os Direitos Creditórios relativos ao Contrato de Cessão que já tiverem sido formalizados; e
- (d) após a realização da Assembleia referida no item (a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

17.10 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos titulares de Cotas Seniores dissidentes, sendo certo que: **(a)** os Cotistas Seniores dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; **(b)** em caso de existência de titulares de Cotas Seniores dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na Assembleia em questão; e **(c)** caso seja exercido o direito de dissidência e as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas Seniores de titularidade do Cotista(s) dissidente(s), os Cotistas deverão deliberar sobre a liquidação do Fundo.

17.11. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

- (a) as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de

recursos autorizados pelo BACEN;

- (b) na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios, fora do âmbito da B3, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia que deliberou a liquidação do Fundo, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento; e
- (c) a Administradora poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.11.1 Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.12 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época.

17.12.1 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

17.12.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas titulares das Cotas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição do condomínio de que trata a cláusula anterior.

17.12.3 Caso os Cotistas titulares de Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nas cláusulas 17.12 e 17.12.1 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas Seniores.

17.12.4 Observada a ordem de alocação prevista neste Regulamento, os recursos serão distribuídos aos Cotistas, devendo ser observados, em relação aos Direitos Creditórios, os termos e condições previstos neste Regulamento.

17.12.5 O Custodiante ou Agente Depositário, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição do condomínio referido acima, dentro do qual os administradores do condomínio indicarão, a Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado esse prazo, o Custodiante estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizado a entregar os documentos aos administradores do condomínio.

18 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

18.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoseg Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

- 1.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são decorrentes preponderantemente de: (i) CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, relativas ao financiamento de veículos na modalidade de Crédito Direto ao Consumidor; ou (ii) Cartão de Crédito Porto Bank. O Fundo poderá ainda adquirir Direitos Creditórios de diferentes segmentos da economia, podendo ser oriundos de operações realizadas no segmento industrial, comercial, financeiro ou de prestação de serviços.
- 2.** Todos os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, de acordo com a política de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento até as respectivas Data de Aquisição.
- 3.** Caso os Direitos Creditórios cumpram os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e o Fundo tenha interesse na aquisição dos Direitos Creditórios da Cedente, os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo mediante a celebração do respectivo Contrato de Cessão, observado o disposto no Regulamento do Fundo.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoseg Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A presente política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo será feita pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Etapas da Cobrança Bancária

1.1. Os Devedores realizarão os pagamentos dos valores dos Direitos Creditórios por meio de boletos bancários, cujos valores serão direcionados para a Conta de Arrecadação.

1.2. Na hipótese prevista no item “i” da Cláusula 1.1 acima, o Agente de Cobrança, ao identificar o recebimento de pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta de Arrecadação, disponibilizará à Gestora informações suficientes para a conciliação, por meio de: (i) arquivo de retorno bancário disponibilizado pelo Banco de Arrecadação; e (ii) arquivo eletrônico, em formato previamente definido pelo Custodiante, Agente de Cobrança e Gestora, na hipótese de identificar qualquer pagamento que não tenha sido contemplado no arquivo de retorno bancário, previsto no item “i” desta Cláusula.

1.2.1. Após o recebimento dos arquivos eletrônicos mencionados na Cláusula 1.2 acima, a Gestora processará e tratará os dados recebidos, bem como disponibilizará ao Custodiante arquivo eletrônico, em formato previamente definido pelo Custodiante, Agente de Cobrança e Gestora, para que este realize o processamento e conciliação do fluxo financeiro. A Gestora fornecerá instruções para transferência dos recursos para a Conta de Arrecadação, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Custodiante.

1.3. O Custodiante realizará a conciliação dos valores recebidos com os arquivos eletrônicos disponibilizados pela Gestora, nos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Inadimplidos naquela data pelo respectivo Devedor.

1.4. Caso sejam verificadas inconsistências entre os valores previstos e os recebidos, o Custodiante solicitará os devidos pedidos de esclarecimento ao Agente de Cobrança e à Gestora, conforme aplicável.

2. Cobrança Extraordinária:

2.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo será

realizada pelo Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, nos termos desta Política de Cobrança. O pagamento dos valores devidos será providenciado pelos Devedores.

2.1.1. Caso os Direitos Creditórios, exceto Direitos Creditórios decorrentes de Cartão de Crédito Porto Bank, não sejam liquidados nas respectivas datas do vencimento, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes providências com o objetivo de recebimento dos valores devidos:

(a) Após o prazo de 6 (seis) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria interna/externa, realizar as seguintes providências:

- (i) envio de SMS ao Devedor;
- (ii) envio de e-mail ao Devedor;
- (iii) realização de restrição do Devedor perante o SERASA e/ou perante demais entidades protetoras de crédito;
- (iv) envio de notificação extrajudicial ao Devedor; e
- (v) realização de ligações telefônicas ao Devedor.

(b) Após o prazo de 65 (sessenta e cinco) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria interna/externa, realizar as seguintes providências:

- (i) envio de SMS ao Devedor;
- (ii) envio de e-mail ao Devedor;
- (iii) envio de notificação extrajudicial ao Devedor; e
- (iv) realização de ligações telefônicas ao Devedor.

(c) Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, e desde que não esteja em curso nenhuma tratativa para renegociação e/ou outra questão comercial acordada com o Custodiante, o Agente de Cobrança poderá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria interna/externa, definir a estratégia e os procedimentos de cobrança judicial e, caso aplicável, de execução de garantias, cujo produto da excussão das referidas garantias será transferida para a Conta de Arrecadação.

2.1.2. Caso os Direitos Creditórios, decorrentes do Cartão de Crédito Porto Bank, não sejam liquidados na data do vencimento desses, o Agente de Cobrança poderá adotar as seguintes providências com o objetivo de recebimento dos valores devidos:

(a) Após o prazo de 6 (seis) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, decorrentes do Cartão de Crédito Porto Bank, o Agente de Cobrança poderá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria interna/externa, realizar as seguintes providências:

- (i) envio de carta ao Devedor, com aviso de recebimento;
- (ii) envio de SMS ao Devedor;
- (iii) envio de e-mail ao Devedor;
- (iv) realização de restrição do Devedor perante o SERASA e/ou perante demais entidades protetoras de crédito; e
- (v) realização de ligações telefônicas ao Devedor

(b) Após o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contatos da data de vencimento dos Direitos Creditórios, decorrentes do Cartão de Crédito Porto Bank, o Agente de Cobrança poderá, por meio de sua própria estrutura ou de assessoria interna/externa, realizar as seguintes providências:

- (i) envio de SMS ao Devedor;
- (ii) envio de e-mail ao Devedor; e
- (iii) realização de ligações telefônicas ao Devedor.

2.2. Sem prejuízo das providências dispostas na Cláusula 2.1 acima, o título representativo dos Direitos Creditórios poderá ser levado a protesto no competente Cartório de Protestos.

2.3. Em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança, deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoseg Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora, o Custodiante ou empresa contratada efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

- (a) A verificação na entrada será realizada pela Gestora e trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por eles contratados. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.
- (b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_0 = \frac{1}{E^2} \frac{N * n_0}{N * n_0 + 1}$$

Onde:

E₀ = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Suplemento. Não haverá substituição de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.



SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoseg Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme a cláusula 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do **[ÍNDICE]**, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, **[PERIODICIDADE]**;
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Portoseg Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios De Responsabilidade Limitada

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [...]ª ([•]) EMISSÃO DO PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [...]ª ([•]) emissão do PORTOSEG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Fundo**” e “**Cotas Subordinadas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [...] ([•]) Cotas Subordinadas;
- (c) valor unitário: R\$[...] ([•] reais), conforme a cláusula 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[...] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [...] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [...] % ([•] cento), ou seja, em até [...] ([•]) Cotas Subordinadas];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[...] ([•] reais)];

- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[PRAZO]**];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e
- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, **[DATA]**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
